

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 258, DE 2005

Dispõe sobre a Administração
Tributária Federal e dá outras
providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Incluir o seguinte Parágrafo ao Artigo 3º:

“Art 3º.....

.....

§8º. A infração ao dispositivo expresso no § 2º
será punida segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro
de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950;
Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da
legislação pertinente.”

JUSTIFICATIVA

A criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) possui tudo para diminuir o chamado custo Brasil em nosso país, pois a mesma, entre outras ações, poderá reduzir o chamado “Custo Brasil” com a unificação dos procedimentos a serem adotados, a simplificação da legislação tributária, pela padronização das bases de cálculo e das obrigações acessória, e pela redução da burocracia para os contribuintes, entre outras ações.

Apesar de válida, a criação da SRFB não pode implicar em prejuízo aos milhões de aposentados, que dependem dos recursos previdenciários para suprir a sua sobrevivência.

Assim, há a necessidade de existência de um dispositivo legal com vistas a preservar a arrecadação previdenciária para seu fim constitucional, ou seja, o pagamento dos benefícios previdenciários.

Sala das Sessões, em de julho de 2005.